

4. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

4.1 Processo: 00391-00003878/2023-17

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-AI 10161/2023

Representante legal: José de Castro Meira Júnior - Gerente consultivo

4.2 Processo: 00391-00012171/2023-93

Interessado: Nilson Leonel Barbosa - AI 7340/2023

Representante legal: O mesmo

4.3 Processo: 00391-00011789/2023-36

Interessado: Nilson Leonel Barbosa - AI 5662/2023

Representante legal: O mesmo

4.4 Processo: 00391-00009028/2023-14

Interessado: Interlagos Agropecuária e Comércio LTDA - AI 10441/2023

Representante legal: Nilson Leonel Barbosa - Diretor Presidente

4.5 Processo: 00391-00005701/2024-28

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - AI 3082/20245

Representante legal: Thércio Souza Silva - OAB/DF 48.788

4.6 Processo: 00391-00005284/2024-13

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - AI 10278/2024

Representante legal: Hamilton Lourenço Filho - Diretor Técnico

4.7 Processo: 00391-00008344/2024-50

Interessado: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF) - AI 11671/2024

Representante legal: Valter Casimiro Silveira - Secretário de Estado

4.8 Processo: 00391-00003597/2024-37

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - AI 10501/2024

Representante legal: José de Castro Meira Júnior - Gerente do Consultivo

4.9 Processo: 00391-00004770/2024-14

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb - AI 10237/2024

Representante legal: José de Castro Meira Júnior - Gerente do Consultivo

4.10 Processo: 00391-00007480/2023-4

Interessado: Distribuidora Alessandra Martins Com. de Bebidas Ltda - AI 10123/2023

Representante legal: A mesma

4.11 Processo: 00391-00005147/2024-89

Interessado: Skinão Cozinha Bar e Entretenimento e Comércio Varejista de Bebidas Ltda - AI 10972/2024

Representante legal: O mesmo

4.12 Processo: 00391-00004555/2024-13

Interessado: Leko Eventos Ltda - AI 10895/2024

Representante legal: Artur Ricardo Siqueira de Sousa - OAB/GO 45.882

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO Nº 13, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, com base nas atribuições que lhe confere o art. 28 do Regimento Interno da Adasa, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, publicado no DODF nº 262, de 16 de dezembro de 2014; e no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 225/2024-Adasa, publicada no DODF nº 206, de 25 de outubro de 2024, página 28; considerando o Despacho de Adjudicação e homologação de dispensa de licitação (183356651) e o que mais consta nos autos do Processo nº 00197-00002549/2025-36, referente à Dispensa Eletrônica nº 9/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos dois elevadores instalados no edifício sede da ADASA, RESOLVE: (i) adjudicar o objeto do certame à empresa IARA LIANDRO DO NASCIMENTO COUTINHO CNPJ 29.735.943/0001-44, pelo menor valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais); e(ii) homologar a dispensa eletrônica.

JOÃO M. MARTINS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 189, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar o relatório final da Comissão de Sindicância Investigativa do processo nº 00196-00000955/2024-10, apresentado pela trinca processante, com base no permissivo legal contido no artigo 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011 e autorizar o arquivamento dos autos e cumprimento das demais observações contidas no referido relatório.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 190, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Aprovar o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do processo nº 00196-00000985/2022-56, apresentado pela trinca processante, com base no permissivo legal contido no artigo 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011 e autorizar o arquivamento dos autos e cumprimento das demais observações contidas no referido relatório.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DECISÃO Nº 67/2025

Consubstanciado no Relatório Simplificado de Verificação (MROSC DF) 2 (182832873), bem como nas informações contidas nos autos 04009-00000794/2023-41, DECIDO pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS referente ao Termo de Fomento (MROSC) nº 22/2023 (117148727), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e o Instituto Candango de Política Social e Economia Criativa - ICPEC, CNPJ: 18.271.985/0001-55, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de “Circuito Nacional de Adrenalina III Etapa Sobradinho”, contido no Processo SEI 04009-00000794/2023-41, baseado no art. 69 do Decreto nº 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao art. 70, do Decreto nº 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias, para devolução dos recursos.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO

Secretário de Estado

DECISÃO Nº 68/2025

Consubstanciado no Relatório Simplificado de Verificação (MROSC DF) 3 (183048540), bem como nas informações contidas nos autos 04009-00001011/2023-46, DECIDO pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS referente ao Termo de Fomento (MROSC) nº 28/2023 (119006044), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e o Instituto Candango de Política Social e Economia Criativa - ICPEC, CNPJ: 18.271.985/0001-55, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de “Brasília Auto Indoor 2ª Edição”, contido no Processo SEI 04009-00001011/2023-46, baseado no art. 69 do Decreto nº 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao art. 70, do Decreto nº 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias, para devolução dos recursos.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO

Secretário de Estado